

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de
prazos

Informativos

STF nº 1.139 nov

STJ nº 815 nov

Edição

Extraordinária nº 18

Edição

Extraordinária nº 17

Boletim de

Precedentes STJ

120 nov

EMENTÁRIO TEMÁTICO

Direito ambiental na prática: casos relevantes no TJRJ

A proteção ao meio ambiente é uma questão de extrema importância, abrangendo a preservação de ecossistemas, a gestão sustentável dos recursos naturais e a mitigação dos impactos das atividades humanas. A qualidade de vida, o equilíbrio ecológico e a sobrevivência das futuras gerações estão diretamente ligados à preservação ambiental. Esta luta já dura décadas, evidenciando a necessidade de conciliar a proteção ambiental com o desenvolvimento econômico.

Neste contexto, o papel do Judiciário é fundamental. Por meio de suas decisões, os tribunais interpretam e fazem cumprir as normas ambientais. Com o objetivo de ilustrar essa atuação, o Serviço de

Pesquisa, Análise e Publicação da Jurisprudência (SEPEJ) reuniu, no Ementário Temático de junho, decisões judiciais que exemplificam a aplicação da legislação ambiental em diversos contextos. Entre os casos selecionados, destaca-se uma apelação cível sobre a instalação de energia elétrica em um imóvel situado em área de preservação ambiental. Outro caso refere-se a embargos à execução fiscal de uma multa aplicada pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) devido à construção de uma estação rádio-base sem as licenças necessárias. Além disso, foram abordadas questões como a construção em faixa

marginal de proteção, poluição sonora, contaminação de subsolo devido a incêndio em galpão com resíduos químicos e substâncias cancerígenas, além de crimes ambientais, como a apreensão de pássaros silvestres mantidos em cativeiro.

Para acessar a edição sobre Meio Ambiente, [clique aqui](#).

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

SÚMULAS

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), especializada em direito penal, aprovou mais uma súmula.

Confira a nova súmula:

Direito Penal

Súmula 669 – O fornecimento de bebida alcoólica para criança ou adolescente, após o advento da Lei 13.106, de 17 de março de 2015, configura o crime previsto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Suspensão de prazo de prescrição em matéria penal com repercussão geral depende do relator no STF (Tema 1303)

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou seu entendimento de que a paralisação de processos penais e do prazo de prescrição não decorre, automaticamente, do reconhecimento da repercussão geral da matéria. Isso só ocorrerá se o relator do caso paradigma (processo em que o STF fixará a tese) determinar a suspensão nacional de todos os processos sobre a controvérsia.

A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE 1448742), com repercussão geral (Tema 1.303) e mérito julgado no Plenário Virtual da Corte. O recurso foi relatado pelo ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF.

Suspensão de prazos

Autor do RE, o Ministério Público do Estado de Rio Grande do Sul (MP-RS) questionava decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que havia reconhecido a prescrição (perda da capacidade de o Estado punir o acusado) no caso de um condenado que cumpria pena em Canoas (RS) e respondia por falta disciplinar por ter fugido e cometido novo crime doloso.

A matéria de fundo teve repercussão geral reconhecida pelo STF e, nesses casos, os demais recursos extraordinários (REs) sobre o mesmo tema ficam paralisados, nos termos do artigo 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil (CPC). O MP-RS alegava que a suspensão do prazo prescricional seria uma consequência automática da paralisação dos REs, para aguardar a definição da tese de repercussão geral. Para o órgão, não suspender o prazo prescricional impede sua atuação e gera desequilíbrio entre as partes.

Jurisprudência consolidada

Em sua manifestação, Barroso explicou que o rito previsto no artigo 1.030 do CPC visa impedir que os tribunais remetam ao STF recursos extraordinários que tratam de controvérsia submetida ao regime da repercussão geral e não interrompe o prazo prescricional. Já a suspensão nacional prevista no artigo 1.035, parágrafo 5º, do CPC, segundo o entendimento do STF, depende de decisão do relator do caso em que o STF fixará a tese de repercussão geral. Somente nessa hipótese, ocorre a suspensão do prazo prescricional relativo aos crimes que forem objeto das ações penais.

Barroso lembrou ainda que o Plenário, ao apreciar a matéria (questão de ordem no RE 966177), fixou que a suspensão de processos penais não alcança inquéritos policiais ou

investigações conduzidos pelo Ministério Público e ações penais em que o réu esteja preso provisoriamente nem impede a produção de provas urgentes.

Portanto, o presidente do STF se manifestou pela negativa do recurso do MP-RS e pela reafirmação da jurisprudência dominante do Tribunal, sob a sistemática da repercussão geral. Ele destacou que a medida previne o recebimento de novos recursos extraordinários e a elaboração de múltiplas decisões sobre controvérsia idêntica.

Foi fixada a seguinte tese de repercussão geral:

“1. O sobrestamento de recurso extraordinário nos tribunais de origem para aguardar o julgamento de tema de repercussão geral não suspende automaticamente o prazo prescricional de pretensão punitiva penal; 2. O ministro relator do processo selecionado como paradigma no Supremo Tribunal Federal, caso entenda necessário e adequado, poderá determinar a suspensão de ações penais em curso que tratem de mesma controvérsia, assim como do prazo prescricional de pretensão punitiva penal”.

Confira as informações do Tema relacionado:

Direito Penal | Parte Geral | Extinção da Punibilidade | Prescrição

Tema 1303 – STF

Órgão Julgador: Plenário

Situação do tema: Reconhecimento da Repercussão Geral, julgamento do mérito e publicação do acórdão.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, XXXV, LIV, LV e 129, I da Constituição Federal a possibilidade de suspensão automática do prazo prescricional da pretensão punitiva penal durante o período de sobrestamento de recurso extraordinário nos tribunais de origem (art. 1.030, III, do CPC) para aguardar o julgamento de tema de repercussão geral, independente de decisão específica do ministro relator do processo selecionado como paradigma no Supremo Tribunal Federal (art. 1.035, § 5º, do CPC) determinando a suspensão de ações penais em curso que tratem da mesma controvérsia, assim como do prazo prescricional da pretensão punitiva penal, caso entenda necessário e adequado.

Tese firmada: 1. O sobrestamento de recurso extraordinário nos tribunais de origem para aguardar o julgamento de tema de repercussão geral não suspende automaticamente o prazo prescricional de pretensão punitiva penal; 2. O ministro relator do processo selecionado como paradigma no Supremo Tribunal Federal, caso entenda necessário e

adequado, poderá determinar a suspensão de ações penais em curso que tratem de mesma controvérsia, assim como do prazo prescricional de pretensão punitiva penal.

Leading Case: [RE 1448742](#)

Data do reconhecimento da repercussão e julgamento do mérito: 05/06/2024

Publicação do acórdão: 17/06/2024.

[Inteiro teor do acórdão](#)

[Leia as informações no site](#)

[Leia a notícia no site](#)

STF vai analisar regra de inelegibilidade de chefe do Executivo que teve contas rejeitadas pelo Legislativo (Tema 1.304)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se a regra que afasta a pena de inelegibilidade a gestores públicos que tenham tido suas contas julgadas irregulares por tribunais de contas pode ser estendida aos casos em que o julgamento de contas de chefe do Executivo seja de competência do Poder Legislativo. O assunto é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1459224 (Tema 1.304), que teve a repercussão geral reconhecida.

O recurso foi apresentado contra decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que indeferiu o registro de candidatura de João Teixeira Júnior, ex-prefeito de Rio Claro (SP), ao cargo de deputado estadual nas eleições 2022. Junior teve as contas públicas relativas aos exercícios de 2018 e 2019 rejeitadas pelo Poder Legislativo do município.

Contas

A Corte Eleitoral entendeu que a nova regra trazida no parágrafo 4º-A do art. 1º da Lei Complementar 64/1990, que afasta a inelegibilidade aos responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito (punição que determina ressarcimento de dinheiro aos cofres públicos) e sancionadas exclusivamente com o pagamento de multa (punição simples em dinheiro), não se aplica aos casos em que as contas tenham sido reprovadas pelo Poder Legislativo, mas apenas por tribunal de contas.

Isso porque, para o TSE, a competência do Legislativo em julgamento de contas se resume a aprovar ou rejeitar as contas apresentadas, não alcançando a imputação de débito ou aplicação de multa.

Alegação

No STF, o ex-prefeito argumenta que a Constituição da República não exclui da competência dos tribunais de contas a imputação de débito e aplicação de multa às contas do Poder Executivo, ainda que o julgamento seja realizado pelo Poder Legislativo. Dessa forma, para ele, há a possibilidade de não aplicação da sanção de inelegibilidade.

Manifestação

Em manifestação pela repercussão geral do recurso, o ministro Gilmar Mendes afirmou que o tema possui evidente relevância constitucional, tendo em vista seu impacto no exercício do direito a concorrer a cargos eletivos e na proteção da probidade e moralidade para o exercício de mandato.

Não há data para julgamento do mérito do recurso.

[Leia a notícia no site](#)

*O Tema 1304 foi divulgado no [Boletim SEDIF 53](#), disponibilizado no [Portal do Conhecimento](#) em 10/06/2024.

STF publica acórdãos de mérito referentes aos Temas 1237, 630 e 684

Confira as informações das teses relacionadas:

Tema 1237 - STF

Tese firmada: (I) O Estado é responsável, na esfera cível, por morte ou ferimento decorrente de operações de segurança pública, nos termos da Teoria do Risco Administrativo; (II) É ônus probatório do ente federativo demonstrar eventuais excludentes de responsabilidade civil; (III) A perícia inconclusiva sobre a origem de disparo fatal durante operações policiais e militares não é suficiente, por si só, para afastar a responsabilidade civil do Estado, por constituir elemento indiciário.

Data da publicação do acórdão: 14/06/2024

[Íntegra do acórdão](#)

Temas 630 e 684 – STF (julgamento unificado)

Tese firmada: É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir

atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.

Data da publicação do acórdão: 14/06/2024

[Íntegra do acórdão](#)

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Primeira Seção discute se seguro-garantia impede protesto do título e inscrição do débito tributário no Cadin (Tema 1263)

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.098.943 e 2.098.945, de relatoria do ministro Afrânio Vilela, para julgamento pelo rito dos repetitivos.

A controvérsia foi cadastrada na base de dados do STJ como Tema 1.263 e está assim descrita: "definir se a oferta de seguro-garantia tem o efeito de obstar o encaminhamento do título a protesto e a inscrição do débito tributário no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin)".

O relator enfatizou que "a tese a ser adotada contribuirá para oferecer maior segurança e transparência na solução da questão pelas instâncias de origem e pelos órgãos fracionários desta corte".

O ministro destacou que a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas, ao concluir pela necessidade de submissão do assunto à sistemática dos repetitivos, apontou o relevante impacto nos processos em trâmite no país e nos procedimentos executivos adotados pelos estados e municípios para cobrança das dívidas tributárias.

A Primeira Seção determinou a suspensão de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância ou no STJ.

Confira as informações do Tema relacionado:

Direito Tributário | ICMS | Dívida Ativa

Tema 1263 – STJ

Órgão Julgador: Primeira Seção

Situação do tema: Afetado

Questão submetida a julgamento: Definir se a oferta de seguro garantia tem o efeito de obstar o encaminhamento do título a protesto e a inscrição do débito tributário no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Informações Complementares: Nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: [REsp 2098943 / SP](#), [REsp 2098945 / SP](#)

Data de afetação: 10/06/2024

[Leia as informações no site](#)

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

INCONSTITUCIONALIDADES

STF suspende edital para vaga destinada à advocacia no TJ-PI

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu edital da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Piauí (OAB-PI) para preenchimento de vaga destinada ao quinto constitucional no Tribunal de Justiça do Piauí (TJ-PI). O quinto é um instrumento que garante que a cadeira será preenchida, de forma alternada, por integrantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

A decisão liminar (provisória e urgente) foi proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (AD) 7667, apresentada pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) contra dispositivo de lei complementar estadual que

aumentou de 20 para 22 o número de desembargadores no TJ-PI e, em razão disso, aumentou de quatro para cinco as vagas do quinto constitucional e destinou a nova vaga para integrante da advocacia. A Conamp alega que a vaga deveria ser destinada ao Ministério Público. A decisão do ministro também suspende a eficácia do dispositivo questionado.

Em análise preliminar do caso, o ministro Toffoli considerou que a escolha subverte a regra da Lei Orgânica da Magistratura (Loman) para alternância de vagas do quinto constitucional. Isso porque o STF e o Conselho Nacional de Justiça entendem que, em casos de tribunais com número ímpar de vagas reservadas ao quinto, a vaga ímpar seguinte deverá ser preenchida pela classe (OAB ou Ministério Público) não contemplada na anterior.

No caso do TJ-PI, a OAB já havia sido contemplada antes, e, dessa vez, a cadeira deve ser reservada a membro do MP. Segundo ele, a OAB esteve em superioridade numérica ao ocupar a terceira vaga do quinto constitucional do TJ/PI. “Portanto, com o advento da quinta vaga, esta deveria ser inicialmente provida pelo Ministério Público, que esteve em inferioridade numérica quando do preenchimento da terceira vaga pela OAB”.

Toffoli constatou, ainda, a urgência para a concessão da liminar, uma vez que terminou em 10/6 o prazo de inscrição de advogados para a formação da lista sêxtupla a ser encaminhado ao TJ pela Seccional da OAB no Piauí, de modo que a vaga criada pela Lei Complementar 294/2024 está em prestes a ser preenchida.

A decisão será submetida a referendo em sessão virtual do Plenário.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar Federal nº 207, de 16 de maio de 2024 - Dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT); altera o [Decreto-Lei nº 73](#), de 21 de novembro de 1966, as [Leis nºs 8.212](#), de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), [9.503](#), de 23 de setembro de 1997 (Código de

Trânsito Brasileiro), e 14.075, de 22 de outubro de 2020, e a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 (Novo Arcabouço Fiscal); e revoga as Leis nºs 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (Lei do DPVAT), e 8.441, de 13 de julho de 1992, e dispositivos das Leis nºs 8.374, de 30 de dezembro de 1991, 11.482, de 31 de maio de 2007, e 11.945, de 4 de junho de 2009.

Fonte: Planalto

----- VOLTAR AO TOPO -----

JULGADOS

Terceira Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Eduardo de Azevedo Paiva

j. 12.06.2024 p. 13.06.2024

Agravo de Instrumento. Relação de consumo. Plano de saúde. Ação de Obrigação de Fazer. autor com 11 (onze) anos de idade portador de nanismo, necessitando de tratamento com hormônio de crescimento (Somatropina), conforme recomendado pelo médico assistente. Negativa do plano de saúde em fornecer o medicamento. Indeferimento da tutela de urgência. Irresignação do autor. Presença dos requisitos cumulativos do art. 300 do CPC. Medicamento “Somatropina” que se refere ao denominado “Hormônio do Crescimento”, também conhecido como “GH” (Growth Hormone), ou, ainda, “HGH” (Human Growth Hormone). Rol de procedimentos e eventos em saúde de cobertura assistencial obrigatória dos planos privados de saúde (anexo I da Resolução Normativa 4658/2021) no qual consta expressamente a cobertura para “Hormônio do Crescimento (HGH)”. Superior Tribunal de Justiça que firmou entendimento, no julgamento do Resp nº 1.692.938/SP, no sentido de que, em regra, o plano de saúde não é obrigado a fornecer medicamentos de uso domiciliar, salvo os antineoplásicos orais (e correlacionados), a medicação assistida (home care) e outros fármacos incluídos pela ANS no rol de fornecimento obrigatório, como é o caso do “HGH”. Recusa em cobrir o medicamento requerido que, portanto, se mostra indevida. Decisão agravada que se reforma para deferir a tutela de urgência, de modo a determinar que a parte agravada forneça ao agravante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o medicamento Somatropina, nos moldes estipulados pelo médico assistente, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), limitada ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento. Recurso ao qual se dá provimento.

Quarta Câmara de Direito Privado

0028860-69.2024.8.19.0000

Relator: Des. Milton Fernandes de Souza

j. 11.06.2024 p. 14.06.2024

Agravo de Instrumento. Tutela provisória de urgência. Requisitos. Leilão extrajudicial. Retomada de banco. Imissão na posse. 1- Ação de imissão na posse de imóvel adquirido através de contrato de compra e venda com a Caixa Econômica Federal, que retomou o imóvel de mutuário inadimplente de financiamento habitacional. 2- Liminar deferida para desocupação do imóvel, em 15 (quinze) dias. 3- Presença dos requisitos autorizadores para a concessão de liminar. 4- Existência de ação anulatória de leilão extrajudicial que não é suficiente a obstar a imissão na posse dos adquirentes de boa-fé, nem tem o condão de suspender os efeitos da arrematação. Precedentes do E. STJ. 5- Alegação quanto à ausência de notificação extrajudicial que não merece amparo. A lei exige apenas a consolidação da propriedade em favor do adquirente do imóvel como condição para deferimento da liminar. 6- Argumento de que não seria cabível a taxa de ocupação que não pode ser analisado neste momento processual, por não ter sido objeto da decisão agravada. Questão de mérito a ser decidida no julgamento da ação originária deste recurso, não sendo hábil a impedir a posse legítima dos adquirentes do imóvel. Desprovimento do recurso.

[Íntegra do acórdão](#)

Terceira Câmara de Direito Público

0007218-43.2020.8.19.0012

Relator: Des. Nagib Slaibi Filho

j. 12/06/2024 p. 13/06/2024

Direito Administrativo. Pretensão de anular remoção de Policial Militar “ex officio”. Sentença de procedência. Recurso do Estado. Desacolhimento.

Apesar de se reconhecer que o Policial Militar não goza da garantia da inamovibilidade, devendo a lotação atender, em primeiro lugar, a necessidade do serviço, segundo critérios de conveniência e oportunidade da administração, o ato administrativo não está imune ao controle judicial e deve ser editado com observância aos requisitos legais e princípios que regem a Administração Pública, para ser válido.

No caso, o autor foi transferido da 5ª Unidade de Polícia Ambiental, localizada em Cachoeiras de Macabu, onde exercia suas funções por mais de uma década, para o 17º Batalhão da Polícia Militar, situado na Ilha do Governador, a 110 km da sua residência.

No mesmo ato de movimentação, outro Policial foi transferido para a vaga anteriormente ocupada pelo autor.

O policiamento ambiental é a unidade especializada da Polícia Militar que atua na prevenção e repressão das infrações cometidas contra o meio ambiente, tendo o autor comprovado a realização de alguns cursos sobre o tema e já ter sido condecorado pelo Comando de Polícia Ambiental “por haver se destacado no cumprimento da missão de preservação ao Meio Ambiente”, sendo considerado “motivo de orgulho para seus superiores” pela conduta exemplar no cumprimento de suas funções (fls. 72).

O ato de transferência, publicado no Boletim da PM nº 200, em 29/10/2020, apenas fez referência ao art. 12 c/c inciso V do art. 4º do R-16, deixando de informar qualquer motivo que justificasse a remoção.

O Decreto 1320/77, que regulamenta a movimentação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, somente estabelece que a movimentação pode ser feita para atender a necessidade do serviço ou interesse próprio.

Em contestação, o Estado também se limitou a informar que a movimentação do autor foi para atender a necessidade do serviço e teve manifestação favorável dos Comandante das Unidades envolvidas na proposta de movimentação, o que não faz qualquer sentido, diante do imediato preenchimento da lotação originária do autor por outro policial, sem sequer informar se este detinha alguma qualificação em meio ambiente.

Tal circunstância denota a ocorrência de verdadeira permuta por via transversa, com aparente desvio de finalidade, em violação ao interesse público e à eficiência administrativa.

A mera menção vaga e genérica que a movimentação foi feita para atender a necessidade do serviço não é suficiente para justificar a remoção de ofício, estanco correta a sentença que anulou o ato por ausência de motivação.

Desprovisionamento do recurso.

[Íntegra do acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

[NOTÍCIAS TJRJ](#)

Justiça condena a 21 anos de prisão mulher que ateou fogo no marido

Juizado do Torcedor e dos Grandes Eventos registra quatro ocorrências em jogo entre Flamengo e Grêmio

Esaj anuncia curso de custas processuais e GRERJ eletrônica

Fonte: TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STF

STF abre ação penal contra mais 19 acusados nos atos antidemocráticos de 8/1

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu denúncias da Procuradoria-Geral da República (PGR) contra mais 19 pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos de 8/1/2023. Com o recebimento das denúncias, os acusados se tornam réus em ações penais no STF.

Quando uma denúncia é recebida, não se decide ainda eventual culpa. Basta a demonstração do fato criminoso e a apresentação de indícios razoáveis de que as pessoas tenham cometido os crimes de que são acusadas para dar início ao processo criminal, quando haverá coleta de provas e depoimentos das testemunhas de defesa e acusação. Só depois a Turma irá julgar se condena ou absolve os réus.

As denúncias foram recebidas nas sessões virtuais finalizadas em 4 e 10 de junho. Após mudança regimental, essas ações penais voltaram a ser de competência das Turmas, e não mais do Plenário.

Quinze denúncias foram apresentadas pela PGR no Inquérito (INQ 4921), que investiga as pessoas acusadas de instigar os ataques. Na Petição (PET 10601), foram recebidas denúncias contra dois acusados. Nas PETs 11001 e 11375, foi recebida uma denúncia em cada. Os crimes imputados são de associação criminosa armada, tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, dano qualificado contra o patrimônio da União e deterioração de patrimônio tombado.

Aditamento

Na Ação Penal (AP) 2167, os ministros aceitaram aditamento da denúncia proposto pelo Ministério Público Federal (MPF), por não ter sido possível fazer acordo de não persecução penal (ANPP) com o réu. Nesse ajuste, a pessoa investigada deve confessar a prática dos crimes e cumprir determinadas condições legais, a fim de evitar a continuidade do processo.

No caso, o réu, preso em flagrante em frente ao Quartel General do Exército, em Brasília, no dia seguinte aos atos, tinha sido denunciado anteriormente pela prática de associação criminosa e incitação ao crime. Contudo, imagens extraídas de seu celular comprovaram que ele também invadiu o prédio do Congresso Nacional. O aditamento foi acolhido para que ele responda, então, pela prática dos crimes de associação criminosa armada, tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, dano qualificado pela violência e grave ameaça e deterioração de patrimônio tombado. Isso inviabiliza o ANPP, que não pode ser aplicado aos executores materiais de atos de depredação do patrimônio público tombado.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STJ

Viúva tem legitimidade para questionar registro de suposto bisneto reconhecido como filho pelo marido falecido

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou o prosseguimento de ação ajuizada por uma viúva para anular a certidão de nascimento de menor que, segundo ela, foi registrado como filho pelo marido falecido, mas que na realidade seria bisneto dele. De acordo com o colegiado, a invalidação do documento não precisa ser requerida exclusivamente pelo pai registral nos casos em que se alega a ocorrência de erro ou falsidade ideológica.

"O artigo 1.604 do Código Civil (CC) prevê a possibilidade de se vindicar estado contrário ao que resulta do registro civil, por meio de ação anulatória, quando demonstrada a falsidade ou o erro, não havendo falar em caráter personalíssimo da demanda anulatória, pois pode ser promovida por qualquer interessado", destacou o relator do recurso da viúva, ministro Marco Aurélio Bellizze.

Ao longo do processo, as instâncias ordinárias não reconheceram a legitimidade da viúva para pedir a anulação do registro do menor. Para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), tratando-se de ação negatória de paternidade, o ajuizamento seria direito personalíssimo do pai registral, não podendo ser proposta por terceiro quando há finalidade eminentemente patrimonial.

Em recurso especial, a viúva alegou que o reconhecimento de paternidade feito pelo marido falecido seria "revestido de simulação e ilegalidade". Ela também defendeu que o pedido de anulação se justificava por questões de ordem moral, ou seja, não teria apenas motivações econômicas e patrimoniais.

Pedido está configurado como ação de anulação de registro civil

O ministro Marco Aurélio Bellizze observou que a solução do caso passa pela distinção entre a ação negatória de paternidade e a ação de anulação de registro civil de nascimento. A primeira – detalhou – está prevista no artigo 1.601 do CC e visa a impugnação da paternidade do filho, tendo natureza personalíssima, ou seja, a legitimidade é exclusiva do pai registral.

Por outro lado, o relator explicou que o artigo 1.604 do Código Civil admite a ação anulatória proposta por qualquer interessado para questionar o registro civil na hipótese de falsidade ou de erro. Nesse sentido, Bellizze citou precedente do STJ que afastou o caráter personalíssimo de ação anulatória e reconheceu a legitimidade dos interessados na declaração de falsidade.

Ainda segundo o ministro, a autora da ação – que terá o ônus de provar a falsidade no registro do menor – possui claro interesse moral em esclarecer a situação, pois o suposto bisneto do seu falecido marido, na condição registral atual de filho, pediu o pagamento de 50% da pensão por morte.

"Convém ressaltar, contudo, que a presente decisão se limita a reconhecer a condição da ação relativa à legitimidade ativa, não havendo nenhum juízo de valor sobre o mérito da

demanda, que será analisado no momento oportuno pelas instâncias ordinárias", concluiu o relator ao dar provimento ao recurso especial e determinar o prosseguimento da ação.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS CNJ

Avaliação de maturidade em TIC no Judiciário recebe inovações em 2024

Adesões de tribunais a plano de escola virtual reforçam formação de pessoal na Justiça

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br